Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará
02 MAR 2004
**BG nº 039**

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE *(Serviços Diários)*

### SERVIÇO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2004 – (QUARTA-FEIRA)

| | | |
|---|---|---|
| Oficial Superior de Dia à PM | MAJ QOPM ERALDO | APM |
| Oficial Supervisor ao CPM | A CARGO DO | CPM |
| Oficial Coordenador ao CIOP – 1° Turno | CAP QOPM LEITÃO | CIOP |
| Oficial Coordenador ao CIOP – 2° Turno | CAP QOPM LUIZ GUSTAVO | CIOP |
| Oficial de Operações ao CME | CAP QOPM MAURÍCIO | CME |
| Oficial de Dia ao CG | 2º TEN QOAPM NESTOR | CG |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM | CAP QOCPM JESIANE | CG |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM ROSA FAMPA | CG |
| Médico de Dia ao HME | CAP QOSPM KOYAMA | HME |
| Médico de Dia ao LAC | CAP QOSPM SOCORRO | LAC |
| Veterinário de Dia à CMV | A CARGO DO | CMV |
| Dentista de Dia à Odontoclínica | MAJ QOSPM RACHEL | ODC |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |
| Comandante da Guarda do CG | A CARGO DO | BPGDA |
| Piquete de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |

## II PARTE *(Instrução)*

- **Sem Registro**

# III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

## 1 - ASSUNTOS GERAIS

### a) Alterações de Oficiais

- ***APRESENTAÇÃO***

**DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 18 FEV 04

CEL PM RG 6585 JORGE CRUZ DOS SANTOS, do CCIN, por ter seguido no dia 13 FEV 04 para os Municípios de Abaetetuba e Moju, e 16 a 17 FEV 04, para os Municípios de Tailândia e Goianésia, a serviço de Fiscalização dos Postos Rodoviários da Corporação.

MAJ PM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, por ter seguido para os Municípios de São João de Pirabas e Salinópolis, no dia 09 FEV 04 e regressado no dia 16 FEV 04, a serviço da PMPA.

2º TEN PM RG 6627 RONALDO JUREMA AZEVEDO, do BPGDA, por ter que se deslocar para o Município de São Domingos do Capim, a fim de atender chamado da Justiça.

DIA 19 FEV 04

TEN CEL PM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, do CG, por haver passado a disposição da Defesa Civil do CBMPA.

MAJ PM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital aa serviço de sua OPM, volvendo no mesmo dia.

CAP PM RG 13867 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA, por ter passado a disposição da Defesa Civil do CBMPA.

CAP PM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do CG, por ter seguido no dia 17 FEV 04 e regressado no dia 18 FEV 04, do Município de Salinópolis, onde se encontrava a ser viço da PMPA.

CAP PM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CPR III, por ter entrado em gozo de férias regulamentar no período e 09 FEV a 10 MAR 04.

2º TEN PM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do CG, por ter seguido no dia 09 FEV 04, para o Município de Barcarena, a serviço da PMPA.

DIA 20 FEV 04

MAJ PM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, da 1ª ESFORP, por ter vindo a Capital do Estado, a serviço da PMPA, a fim de se apresentar junto a Auditoria do Estado.

CAP PM RG 18342 CECÍLIA MARIA C.A. SANTOS, do CG, por ter retornado do Município de Paragominas, onde se encontrava de serviço da PMPA.

CAP PM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, por ter seguido no dia 05 FEV 04, para o Município de Nhamundá-AM e retornado no dia 19 FEV 04, a fim de cumprir diligências de um IPM.

2º TEN PM RG 6627 RONALDO JUREMA AZEVEDO, por ter retornado do Município de São Domingos do Capim, onde se encontrava a disposição da Justiça.

1º TEN PM RG 9906 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, do CG, por ter retornado do Município de Paragominas onde se encontrava a serviço da PMPA.

- ***INFORMAÇÃO***

O MAJ PM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, Comandante do 19º BPM, informou a este Comando que concedeu ao 2º TEN PM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias regulamentar referente ao ano de 2003, no período de 09 FEV 04 a 10 MAR 04. (Of. nº 074/2004).

- ***FÉRIAS/CONCESSÃO:***

a) Concedo aos Policiais Militares abaixo relacionados, todos pertencentes ao CG, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2003, a contar de 01 Março 2004.

MARÇO

| | | |
|---|---|---|
| MAJQOSPM | 13242 | ELIEL NINA AZEVEDO |
| MAJ QOPM | 12687 | ALCEBÍADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA |
| CAP QOPM | 18356 | PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO FILHO |
| CAP QOSPM | 7914 | ANTÔNIO FERNANDES F. DA SILVA |
| CAP QCOPM | 22706 | SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS |
| CAP QOSPM | 17927 | CÉSAR EDUARDO REIS PIMENTEL |
| CAP QOSPM | 17925 | ROSENIRES COSTA E SILVA FERREIRA |
| CAP QOPM | 20129 | CLCCLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI |
| CAP QOPM | 20172 | MAURO DOS SANTOS ANDRADE |
| CAP QOSPM | 17924 | JEFFERSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ |
| CAP QOSPM | 17916 | LUIZ ALVES ARRAES |
| CAP QOAPM | 7914 | ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA |
| CAP QOSPM | 22559 | ORLANDO JOSÉ ALVES MELO |
| CAP QOSPM | 22596 | ROSÂNGELA APARECIDA DE CASTRO CUNHA |
| CAP QOSPM | 25235 | RITA DE CÁSSIA BRITO DA SILVA |
| CAP QOSPM | 22741 | PATRÍCIA FIÚZA DE MELLO MIZERANI |
| CAP QOSPM | 22601 | JOÃO CARLOS BARBOSA DE MELLO |
| CAP QOSPM | 28479 | RENATO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA |
| CA QOCPM | 23150 | LISNETE MARIA DE CASTRO |
| CAP QOPM | 18068 | EDIR DA SILVA OLIVEIRA |
| CAP QOPM | 18050 | ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO |
| 2º TEN QOAPM | 11060 | RAIMUNDO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS |
| 2º TEN QOAPM | 9778 | RONALDO MONTEIRO DE LIMA |
| 2º TEN QOAPM | 8914 | SÔNIA MARIA FREITAS DA SILVA |

(Nota nº 082/04-DP/2)

## b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

## c) Alterações de Praças

- ***INFORMAÇÃO***

O CEL PM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 20059 ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do BPGDA, a disposição da Casa Militar, para as Cidades de Fortaleza/CE, Salvador/BA e Recife/PE respectivamente, no período de 18 FEV 04 a 17 MAR 04, em gozo de férias regulamentar.(Of. nº 049/2004-CMG).

O TEN CEL PM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 2º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM FEM RG 19627 LUCILENE PANTOJA SEABRA, do 2º BPM, para o Estado do Maranhão/Cidade de São Luis, no período de 15 FEV 04 a 02 MAR 04, por encontrar-se em gozo de férias regulamentar. (Of. nº 346/2004).

O MAJ PM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, Comandante do 19º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento dos seguintes policiais:

1) SD PM RG 21679 ARMANDO ALVES CARVALHO E SD PM RG 25548 FRANCISCO DA SILVA COSTA, até a Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, no período de 02 FEV 04 a 02 MAR 04, em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar referente ao ano de 2003.

2) SD PM RG 22764 LOURIVAL DA COSTA BARROS, até a Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, no período de 02 FEV a 02 MAR 04, em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar referente ao ano de 2003.(Of. nº 074/2004).

## d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

## 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ***ATO DO COMANDANTE GERAL***

**PORTARIA Nº 054/2004-P/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

(CPR II / MARABÁ)
4º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MORADA NOVA
1º SGT PM RG 7915 EUTAMIR SOARES DE ALMEIDA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE NOVA IPIXUNA
2º SGT PM RG 9047 JOSÉ MARIA CULLERRE DE FRANÇA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
2º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
2º SGT PM RG 15986 ILDINEI DA SILVA CARVALHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CRUZEIRO DO SUL
3º SGT PM RG 8345 WILTON MORAES LIMA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO FELIX
3º SGT PM RG 26814 LEOMAR DA MATA PEREIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CB PM RG 9451 NICOLAU GILBERTO VILAR DE SOUZA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE
PALESTINA DO PARÁ
CB PM RG 7446 PEDRO GOMES SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ABEL FIGUEIREDO
CB PM RG 16027 JAIRO CORRÊA DA MOTA FILHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BREJO DO MEIO
CB PM RG 10905 REILSON SOUZA MARQUES

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE FORTALEZA
CB PM RG 26830 LAÉRCIO DOS SANTOS CARNEIRO

17º BPM
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BANNACH
CB PM RG 8530 WALDECY FERNADES DE CASTRO

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre–se, Publique–se, Cumpra–se.

- ***OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO***

**OFÍCIO Nº 0794 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003-PJ**

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Assistência Judiciária, os Autos Cíveis da Ação de Alimentos, Processo nº 001200210456833 – (1216)/(02) proposta por Anna Kaline da Silva Maia, Luís Carlos da Silva Maia Júnior, menores púberes, e Asaf Luís da Silva Maia, menor impúbere, respectivamente, assistidos e representado por sua avó, Srª Dulcinéa de Oliveira Maia, contra o CB PM RG 15474 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MAIA, do 9º BPM, e o SD PM FEM RG 25436 ANA LÚCIA SOUZA DA SILVA, da 3ª CIPM.

Visando dar cumprimento a determinação contida a fl. 41 dos autos acima referidos, solicito a V. Exª, no sentido de apresentar os militares acima citados, perante este Juízo no dia 12 de maio de 2004, às 09h30, a fim de que os mesmos participem da audiência de conciliação e julgamento designada para esta data.

Atenciosamente,

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da 22ª Vara Cível

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes do 9º BPM e da 3ª CIPM e remeta a documentação ao DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 042 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

Senhor Comandante,

Cumprimentando-vos, em resposta ao ofício nº 003/03-COJ/JC de 30 de outubro de 2003, uso do presente, para informar a V. Exª, que o desconto em folha de pagamento do servidor dessa Instituição o TEN CEL PM RG 4918 JOSÉ FIRMINO GOMES, do CG, deverá ser efetuado no percentual de 13% (treze por cento) sobre os rendimentos brutos totais do militar acima mencionado descontados os encargos sociais obrigatórios e imposto de renda, apenas reduzindo-se o percentual de 20% (vinte por cento) para 13% (treze por cento), conforme despacho de fl. 84 extraído dos Autos da Ação de Exoneração de Alimentos, Processo nº 20035011224, em que é requerente o militar em tela e como requerido Darlisson de Sousa Gomes, com cópia em anexo.

Atenciosamente,

BETHÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA
Drª. Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém

DESPACHO: Que tome conhecimento a DP e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 079 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

Ação: Divórcio Consensual Processo nº 200310375561

Requerentes: SD PM RG 4519 SEBASTIÃO VIEIRA SANTOS, do 1º BPM e Maria Célia Souza dos Santos.

Senhor Comandante,

Pelo presente, solicito seja descontado mensalmente dos vencimentos e vantagens mais o salário família percebido pelo requerente acima mencionado, aa Título de Pensão Alimentícia Provisória (prazo 02 anos – devendo-se cessar automaticamente após cumprimento deste período) em favor da Srª Maria Célia Souza Santos o valor correspondente a 10% (dez por cento) descontados em folha de pagamento, excluídos os descontos obrigatórios e entregue diretamente a Srª. Maria Célia Souza Santos.

Atenciosamente,

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito Titular da 22ª Vara Cível da Capital da Assistência Judiciária

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação ao DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 111 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

Ref: Processo nº 20035003877 (Divórcio Consensual)

Requerentes: Maria das Graças Andrade de Sousa e o CB BM REF BENEDITO CABRAL DE SOUSA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos.

Senhor Comandante,

Através do presente, solicito a V.Exª, as necessárias providências no sentido de que seja descontado mensalmente, em folha de pagamento, o valor equivalente de 15% (quinze por cento) da remuneração procedida pelo CB BM REF RG 6553 BENEDITO CABRAL DE SOUSA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, quantia essa destinada ao pagamento de Pensão Alimentícia em favor de seu filho Disney César Eutrópio de Sousa, e que deverá ser repassada ao mesmo.

Atenciosamente,

Drª. MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA

Juíza de Direito da Comarca de Benevides

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação ao DP para as providências.

# IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

- ***JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO***

**OFÍCIO Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME/PA, requisitou a este Comando a apresentação naquele foro especial dos acusados SD PM RG 13401 VITORINO COSTA CASTRO, SD PM RG 14950 GILSON BRASILEIRO HONÓRIO, ambos do 16º BPM, RG 16052 ANTONIO SILVA CARNEIRO, RG 23811 EVILON MACHADO DE SOUZA, ambos do 4º BPM, e RG 13833 VALDIR COSTA DE MORAES, do 5º BPM, para tratarem de assunto referente aos processos em tramitação.

**OFÍCIO Nº 0190 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da JME/PA, requisitou a este Comando que sejam apresentados com urgência no setor de Grafodocumentoscopia do Centro de Periciais Cientificas "Renato Chaves" no período de 2ª a 6ª feira das 08h00 às 12h00, os CB PM RG 7967 PAULO GUILHERME ALVES DA SILVA e os SD PM RG 26798 MANOEL SOUZA SILVA, que se encontram recolhidos presos no Centro de recuperação Especial "(Cel Anastácio das Neves), com as devidas cautelas legais e RG 28496 ITAMAR OLIVEIRA MORAES, todos do 4º BPM, para a realização da coleta de seus padrões gráficos, a fim de instruir os autos de processo nº 001/2004.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP cãs o haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- ***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO***

**OFÍCIO Nº 1529 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 19964 JOSÉ GUILHERME FREITAS SOUZA, do BPCHOQ, no dia 09 MAR 04, às 11h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha, nos Autos do Processo Crime previsto no artigo 129, I do CPB, em que esta sendo acusado pela Justiça Pública.

**OFÍCIO Nº 109 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24455 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA, do 2º BPM, no dia 03 MAR 04, às 09h00, a fim de participar da audiência nos Autos do Processo Crime de Roubo, que a Justiça Pública move contra o acusado Eduardo Menezes do Rosário.

**OFÍCIO Nº 079 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 1º BPM, no dia 08 MAR 04, às 09h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 096/2003, que a Justiça Pública move contra Edwilson Alves da Silva e outro.

**OFÍCIO Nº 080 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 8501 EDIVALDO AVIS SILVEIRA, SD PM RG 17743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA, ambos do 1º BPM, e o SD PM FEM RG 19607 MARCIA CRISTINA MACHADO MONTEIRO, da CCS/CG, no dia 08 MAR 04, às 09h30, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas nos Autos do Processo nº 089/2003, que a Justiça Pública move contra Júnior Reis da Nazaré.

**OFÍCIO Nº 101 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

O Exmº Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY, Juiz de Direito da Comarca de Tailândia, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o SD PM RG 26929 MAX NEY RAIOL FERREIRA, do 5º BPM, no dia 17 MAR 04, às 12h00, a fim de participar da audiência de oitiva como testemunha de defesa nos Autos do Processo nº 20017000190 de Tortura, em que são acusados 3º SGT PM RG 18312 MOISÉS CAMARGO, do 17º BPM, e os RG 21373 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, RG 18439 REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO e RG 26957 JACINTO DA SILVA, todos do 13º BPM.

**OFÍCIO Nº 045 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

O Exmº Sr. CÉSAR AUGUSTO PUTY DE PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito substituto respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 2º TEN PM RG 27250 DJALMA BARRAL CAMPOS, do RPMONT, no dia 01 MAR 04, às 17h20, aa fim de participar da audiência preliminar nos Autos do TCO nº 220/03, que figura como autor do fato e vítima.

**OFÍCIO Nº 856 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO e o SD PM RG 21532 VALMIR MELO CHAVES, ambos do 2º BPM, no dia 04 MAR 04, às 11h00, a fim de prestar declarações no Processo nº 200320395327, Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Adriano Ribeiro Paixão.

**OFÍCIO Nº 065 DE 15 DE JANEIRO DE 2004-PJ**

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 12194 EDSON ANTONIO BESSA PIRES e o SD PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES, ambos do 1º BPM, no dia 08 MAR 04, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos Autos do Processo Crime nº 200320228859, que figura como acusado Sidney Gomes Conceição.

**OFÍCIO Nº 003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 21680 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA, do BPOP, e o SD PM RG 15531 AGOSTINHO JUNHO COSTA PORTAL, do 2º BPM, no dia 08 MAR 04, às 09h00, a fim de prestarem declarações no Processo nº 20002119564, Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Jazel Gonzaga Lucena dos Santos.

**OFÍCIO Nº 105 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 11866 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 02 MAR 04,

às 10h00, a fim de assistir a audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Max Belém Ferreira.

**OFÍCIO Nº 142 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. LUANA NAZARETH A H . SANTALICES, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM REF RG 8618 PAULO SÉRGIO DA CRUZ LISBOA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, no dia 03 MAR 04, às 11h30, a fim de participar da audiência de testemunha de acusação, no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o mesmo, incurso as penas do artigo 214, caput, c/ art. 224 "a" do CPB, tendo como vítima Raissa Silva de Souza.

**OFÍCIO Nº 209 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

O Exmº Sr. CLÁUDIO NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 14660 SILVIO CLEBER OLIVEIRA DA SILVA , do BPCHOQ, no dia 03 MAR 04, às 12h00, a fim de assistir a audiência de oitiva de testemunha arrolada na defesa, no Processo Crime de Homicídio Qualificado, que figura como acusado Carlos Eduardo dos Santos Moraes e o referido militar.

**OFÍCIO Nº 210 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 15360 ALAN RICARDO ESPÍRITO SANTO DA ROCHA, do BPRV, no dia 09 MAR 04, às 09h30, a fim de prestar declarações como testemunha arrolada pela Promotoria nos Autos do Processo Crime previsto no art. 10, § 3º, inciso I da Lei 9437 , que apuram a responsabilidade criminal do denunciado Hugo Sarmanho Nascimento da Silva.

**OFÍCIO Nº 335 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado no Tribunal do Júri da UNAMA o TEN CEL PM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA e o MAJ QOPM RG 11903 MAURO ROBERTO SANTOS DA SILVA, ambos do CG, no dia 18 MAR 04, às 08h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pela defesa, nos Autos de Homicídio Qualificado que a Justiça Pública move contra Célio Augusto Almeida, tendo como vítima Deise Maria de Oliveira Barbosa e outras.

**OFÍCIO Nº 138 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, e os SD PM RG 27356 MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA e RG 28007 MARCELO JANAÚ VIEIRA, todos do 1º BPM, no dia 08 MAR 04, às 10h45, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas nos Autos do Processo nº 135/2003, que a Justiça Pública move contra Antonio Edson do Nascimento Santos.

**OFÍCIO Nº 100 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 11734 PAULO ELZMAN DOS SANTOS PAIVA, do 1º BPM, no dia 09 MAR 04, às 12h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 123/2003, que a Justiça Pública move contra Ewerton César Batista Moncayo e outros.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- ***CORREGEDORIA GERAL DA PMPA***

**PORTARIA Nº 002/2004 – IPM CORCPR, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004**

1- ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 29.211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17° BPM;

2-ACUSADOS: SGT PM SAMPAIO, CB PM LUCIO e SD PM DAVI.

3- ORIGEM:

Decisão Administrativa n° 002/04-CorCPR IV do IPM de Portaria n° 006/03-P2/1ª ESFORP.

4- PRAZO: Estabelecido por lei.

**PORTARIA Nº 003/04/ IPM– CorCPM DE 30 DE JANEIRO DE 2004**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 10.820 FÁBIO LUIZ VIANA, da DAL;

ACUSADO: SD PM RG 23.954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA, do 6º BPM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 002/04/ IPM– CorCME DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do CG;

ACUSADOS: Meliantes

VITÍMA: CB PM RG 15476 JOSÉ AFONSO SOUZA BARROS, da CCS/Cg à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado;

ORIGEM: Ofício nº 035/2004-CMG;

PRAZO: previsto em lei.

**PORTARIA Nº 008/ 04/ SIND– CorCPM DE 17 FEVEREIRO DE 2004**

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 24943 MARCOS CLEYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 6º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 24. 834 FRANCINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

PRAZO: 10 ( dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 002/2004-PAD/CorCME DE 28 DE JANEIRO DE 2004**.

ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, do CG;

ACUSADO: SD PM RICARDO NUNES DA SILVA, do CSM;

OFENDIDO: Srª. JULIETE MONTEIRO DOS ANJOS;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

**HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 013/04 – CorCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, através da Portaria nº 054/2003-PAD/CorCME, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao CB PM RG 10122 IDEVALDO RIBEIRO DA COSTA, do RPMONT, por ter, em tese, no dia 18 MAI 2002, por volta de 13:00 h, na Pass. Stélio Maroja, próximo a um posto comunitário da PM, intimidado com uma arma de fogo populares que tentavam intervir em uma confusão envolvendo a esposa do mesmo de nome IVANILDA e a Sr.ª JANE DO SOCORRO OLIVEIRA.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado do PAD de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza nem tampouco transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 10122 IDEVALDO RIBEIRO DA COSTA, do RPMONT, uma vez que, à análise dos fatos, não foram comprovadas as denúncias acima relatadas, bem como as próprias supostas vítimas recusaram-se a comparecer a vários chamados do encarregado, a fim de prestarem declarações sobre o fato;

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 008/04 – CorCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, através da Portaria nº 078/2003-PAD/CorCME, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES, da CCS/CG, à disposição do Gab. Militar da ALEPA, por ter, em tese, no dia 09 AGO 2003, no município de Santo Antônio do Tauá, quando de folga e na companhia do SD PM RG 26816 SAMUEL MATOS DOS SANTOS, do 12º BPM, abordado os menores D.S.L e T.S.L., gerando uma briga generalizada, tendo os militares em tela extrapolado em suas defesas, agredindo fisicamente os citados menores.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que o fato apurado apresenta indícios de crime comum e

transgressão disciplinar atribuídos aos policiais militares SD PM RG 26816 SAMUEL MATOS DOS SANTOS, do 12º BPM, e SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES, da CCS/CG, por terem, quando de folga, ao abordarem os menores D.S.L. e T.S.L., no Município de Santo Antônio do Tauá, extrapolado no direito de defesa, agredindo-os fisicamente, conforme restou provado no bojo dos presentes autos;

2- Deixar de punir o SD PM RG 26816 SAMUEL MATOS DOS SANTOS, por já ter sido sancionado disciplinarmente pelo Comando do 12º BPM, conforme consta na Homologação de PAD nº 021/03-12º BPM;

3- Punir o SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES, da CCS/CG , com 08(oito) dias de DETENÇÃO pelos fatos narrados no item "1" da presente homologação. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 011/04 – CorCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 8441 HILTON RODRIGUES DA COSTA FILHO, do HME, através da Portaria nº 094/2003-PAD/CorCME, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 17142 NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO e 3º SGT PM RG 21672 LEILA ELI VULCÃO VIEIRA, ambos da ODC, por terem, em tese, durante o expediente do dia 08 SET 2003, travado ríspida discussão no interior da Odontoclínica, causando transtornos ao serviço, agindo os mesmos sem compostura, caracterizando a discórdia e inimizade entre ambos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de qualquer natureza, porém constitui-se em transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 17142 NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO e 3º SGT PM RG 21672 LEILA ELI VULCÃO VIEIRA, ambos da ODC, por terem no dia 08 SET 2003, por volta de 15h15, travado ríspida discussão durante o serviço, no interior da Odontoclínica, na presença de superiores, subordinados e civis, demonstrando falta de compostura e contribuindo para a discórdia entre ambos;

2- Punir o 3º SGT PM RG 17142 NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO e 3º SGT PM RG 21672 LEILA ELI VULCÃO VIEIRA, ambos da ODC, com REPREENSÃO pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a CorCME;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

4- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/04 -COR CPM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 2º TEN PM RG 27.308 ARTUR

PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, do 2º BPM, através do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 116/03/PAD - CorCPM, de 30 de maio de 2003, com o intuito de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 9.003 ANTÔNIO CARVALHO MORAES, do 2º BPM, por ter sido acusado de ter no dia 20/04/03, por volta das 22:00h, quando encontrava-se tirando serviço extra "bico"no Estabelecimento denominado "Dançará Palmares" possivelmente agredido com tapas e chutes o adolescente R.B.N, sob a alegação de que o adolescente não podia adentrar na danceteria acima mencionada, tendo sido em seguida conduzido para o 6º DEPC.

RESOLVO:

1- Concordar com o encarregado de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar, por parte do CB PM RG 9.003 ANTÔNIO CARVALHO MORAES, do 2º BPM, por ter em tese agredido o adolescente R.B.N, no dia 20/04/03, por volta das 22:00h, em frente ao "Dançará Palmares", nesta Capital, e mesmo ciente que o adolescente estava em situação de risco e lesionado, solicitou ao SGT PM VALMIR para que a vitima fosse liberado, bem como houve indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 18.723 VALMIR DA SILVA MORAES, por ter no dia 20/04/03, quando encontrava-se de serviço como Comandante do 6º DEPC, liberando o adolescente R.B.N, o qual encontrava-se em situação de risco e lesionado, sem que fosse tomadas as providências legais sobre o fato;

2 – Concluir ainda, que não há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 9.003 ANTÔNIO CARVALHO MORAES, do 2º BPM, em relação a denúncia de que estaria tirando "bico" no "Dançara Palmares", visto que foi vislumbrado nos autos que o mesmo encontrava-se de serviço no 6º DEPC, entretanto durante o desenrolar deste processo apuratório, e apesar de não constar em sua Portaria de instauração, foi constatado que houve indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 9.003 ANTÔNIO CARVALHO MORAES, e 3º SGT PM RG 18.723 VALMIR DA SILVA MORAES, ambos do 2º BPM, o primeiro por ter no dia 20/04/03, por volta das 22:00h quando de serviço no 6º DEPC, mesmo ciente que o adolescente R.B.N. estava em situação de risco e lesionado, solicitou ao SGT PM VALMIR para que a vitima fosse liberada, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, contribuindo para que fosse denunciado por agressão, denegrindo com seu proceder a imagem desta Corporação perante o público civil e o segundo por ter enquanto Comandante do 6º DEPC, após solicitação de seu subordinado, liberado o adolescente R.B.N, o qual encontrava-se em situação de risco e lesionado, deixando de providenciar a apresentação do adolescente em situação de risco a autoridade competente, só acionando o oficial interativo após liberação de adolescente, quando o genitor do mesmo se dirigiu ao DEPC para tomar satisfação a respeito das agressões que seu filho havia sofrido, sem que fosse tomadas as providências legais sobre o fato, deixando de providenciar a tempo, medidas contra a irregularidade que tomou conhecimento;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 9.003 ANTÔNIO CARVALHO MORAES e 3º SGT PM RG 18.723 VALMIR DA SILVA MORAES, conforme o teor do item 2 da presente solução. Providencie a CorCPM;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Militar Estadual, em virtude da existência de indícios de crime de natureza militar. Providencie a CorCPM;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a mesmo ao encarregado do PAD. Providencie ao Chefe do Cartório;

7 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**AVOCAÇÃO DE PAD Nº 012/04 – CorCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24945 SÉRGIO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, do 2º BPM, através da Portaria nº 061/2003-PAD/CorCME, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao 2º SGT PM SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, da CCS/CG, por não ter, em tese, como despachante do CIOp, durante o serviço do dia 11 para 12 de junho de 2003, repassado dados sobre Patrulhão na área da 6ª ZPOL à CAP PM ANA CRISTINA (Coordenadora de Operações do CIOp) informados pelo 1º TEN PM PORTO, Oficial interativo da 6ª ZPOL e ainda ter tratado displicentemente o MAJ PM GUIMARÃES, o qual respondia pelo Comando do 2º BPM, quando modulava no canal 1P, interferindo a comunicação do referido Oficial Superior.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que o fato apurado não apresenta cometimento de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, uma vez que os próprios oficiais, supostos ofendidos, declararam ter sido a transgressão cometida, sem, no entanto, o mínimo de dolo, bem como verifica-se que o mesmo, logo após os fatos, foi advertido verbalmente por ambos, caracterizando-se, portanto, em sanção disciplinar;

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/04 - CorCME.**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES

REFERÊNCIA: Parecer nº 014– COJ/ DV de 11 FEV 04.

O 2º SGT PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, lotado no BPA, interpõe REQUERIMENTO ante punição disciplinar de 15 (quinze) dias de PRISÃO, imposta pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Policia Militar do Pará, à época o então TEN CEL RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, publicada em BI n° 006/97 – CFAP.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme fez público o BI N° 006/97 – QCG, o 2º SGT PM RG 16419 DAVIS OLIVEIRA LOPES, à época 3º SGT PM, sofreu a seguinte sanção administrativa:

"PRISÃO: Ao 2º SGT PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, deste Centro de Ensino, por ter no dia 21 DEZ 96, por volta das 23:30 horas, no interior do Bar Xodó, localizado na Br 316, apresentado sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, desrespeitando sua subordinada CB PM FEM RG 21724 RITA DE CÁSSIA PENA DE MIRANDA, pertencente ao efetivo da Diretoria de Saúde da PMPA, agredindo-a com palavras de baixo calão, demonstrando total falta de controle emocional, e quando ouvido apresentou justificativas fúteis,

Incurso nos nºs 42, 43, 98 e 99 do Item II do anexo I, do Art. 14, e atenuante de nº 01 do Art. 18 e agravantes de nºs 02, 06, 07 e 10 do Art. 19. Tudo do RDPM. Transgressão Grave. Fica preso por 15 (quinze) dias, ingressa no comportamento "BOM". A referida punição é a contar do dia 10 JAN 97, devendo ser posto em liberdade no dia 24 JAN 97, na hora da Parada.

DO RECURSO

O recorrente argumenta que se encontrava, no dia 21 DEZ 96, por volta das 23:30h, na casa de Show Xodó, na companhia de outros militares, quando em certo momento ocorreu um desentendimento entre o requerente e a CB FEM RG 21724 RITA DE CÁSSIA PENA DE MIRANDA, que também estava no local, resultando em ofensas morais da policial feminina para o requerente, no entanto, dias após foi surpreendido com um memorando mencionando fatos narrados de maneira diversa do que realmente aconteceram, tanto que o postulante estava embriagado no dia do fato, tendo lhe sido imputado toda a culpa.

Após isso, foi punido com15 (quinze) dias de prisão pelo Sr. Cmt do CFAP, sem a instauração de qualquer procedimento apuratório que lhe assegurasse a Ampla Defesa e o Contraditório.

Assim, solicita o requerente a anulação do da referida punição invocando o Princípio da Autotutela da Administração, em virtude da mesma ter sido prolatada sem observância do Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Por fim o recorrente requer o seguinte:

Anulação da punição e torná-la sem efeito.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A garantia do due process of law ou do justo processo veio consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro através do Art. 5°, LIV, que dispõe:

"Art. 5°.....

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Assim o devido processo legal é a ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de clausulas protetivas das liberdades públicas, contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado provar a inexistência daquele interesse, para que assim não viole o preceito Constitucional.

A expressão due process of law, advertiu Thomas Cooley, é usada para "explicar e expandir os termos vida, liberdade e propriedade e para proteger a liberdade e a propriedade contra a legislação opressiva ou não-razoável, garantindo ao individuo o direito de fazer de seus pertences o que bem entender, desde que seu uso e ações não sejam lesivos aos outros como um todo" (The general principles of Constitutional Law in the United States of America, Boston, Little, Brown, and co, 1931, p. 279).

Todavia, do modo como veio na Constituição de 1988, o devido processo legal extrapola o trinômio básico vida, liberdade, propriedade. Isto porque os direitos e garantias expressos nesta Constituição, não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados. De qualquer forma, tudo aquilo que for referente à proteção da vida, da liberdade e da propriedade coaduna-se com o sobreprincípio do devido processo legal. Diz-se

sobreprincípio, porque ele é o fundamento sobre o qual todos os outros direitos fundamentais repousam.

Em contrapartida, o Decreto Estadual Nº 2479 de 15OUT82 (RDPM), dispõe em seu Art. 44, § 1º, o seguinte:

"Art 44 – A anulação da punição consiste em tornar sem efeito a publicação da mesma.

§ 1º - Deve ser concedida quando for comprovada ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação"

Com efeito, constatou-se a veracidade das alegações do supra citado graduado ante as informações prestadas pelo MAJ QOPM Cmt do CFAP , através do Oficio n° 016/P2 de 10 FEV 04, que não foi encontrado nos arquivos daquela Unidade Procedimento Apuratório, instaurado nos anos de 1996 e 1997, punindo o 2º SGT PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, com 15 (quinze) dias de prisão, evidenciado-se porconseguinte a inobservância do sagrado Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, face ausência do devido processo legal.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, DECIDO:

1 – Conhecer e dar provimento ao recurso impetrado pelo recorrente;

2 – ANULAR a punição imposta ao 2º SGT PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, conforme fez público o BI Nº 006/97, eliminando de suas folhas de alterações e Ficha Disciplinar todo e qualquer registro pertinente à sua aplicabilidade. Providencie a DP;

3 - Publicar a presente DECISÃO ADMINISTRATIVA em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral.

- ***PUNIÇÃO DISCIPLINAR***

**DETENÇÃO**: Ao SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES, da CCS/CG, à disposição da ALEPA por ter, quando de folga, na companhia do SD PM RG 26816 SAMUEL MATOS DOS SANTOS, do 12º BPM, ao abordar os menores D.S.L. e T.S.L., no Município de Santo Antônio do Tauá, extrapolado no direito de defesa, agredindo-os fisicamente, conforme homologação de Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar por esta Corregedoria através da Portaria nº 078/2003-PAD/CorCME. Infringindo os nºs 7 e 42 do item 2 do anexo I do RDPM, c/c incisos III, V, IX, X, XIII e XIV do Art. 30 da lei Estadual n° 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com atenuante de nº 1 e 2 do Art. 18 e agravante de nº 2 do Art. 19 do RDPM. Transgressão de natureza LEVE. Fica DETIDO por 04 (quatro) dias, ingressa no comportamento ÓTIMO.

Obs: O Comandante da CCS/CG deverá cientificar o mesmo sobre a punição imposta, bem como informar através de oficio à Corregedoria sobre o local e o período de cumprimento da sanção disciplinar. (Nota n° 002/2004–CorCME)

**REPREENSÃO**: Ao 3º SGT PM RG 17142 NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO e 3º SGT PM RG 21672 LEILA ELI VULCÃO VIEIRA, ambos da ODC, por terem no dia 08 SET 2003, por volta de 15h15, travada ríspida discussão durante o serviço, no interior da Odontoclínica, na presença de superiores, subordinados e civis, demonstrando falta de compostura e contribuindo para a discórdia entre ambos, conforme homologação de Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar pela Corregedoria da PMPA, através da Portaria nº

094/2003-PAD/CorCME. Infringindo os nºs 3, 98 e 100 do item 2 do anexo I do RDPM, c/c incisos V, VIII, X e XIV do Art. 30 da lei Estadual n° 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com atenuante de nº 1 do Art. 18 e agravantes de nº 2, 5, 6 e 10 do Art. 19 do RDPM. Transgressão de natureza LEVE. Ficam REPREENDIDOS. Permanecem, ambos, no comportamento ÓTIMO. (Nota n° 004/2004 – CorCME)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836**
**COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621**
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**